

# **Chamada MCTI/CNPq/CT-Energ N° 49/2013 – Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Energia Solar Fotovoltaica e LEDs para Aplicações em Iluminação e Eficiência Energética**

## **I - CHAMADA**

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, torna público a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante desta Chamada.

### **I.1 - OBJETIVO**

A presente Chamada tem por objetivo a promoção da pesquisa, do desenvolvimento e da inovação nas tecnologias para geração de energia solar fotovoltaica, LEDs e fontes luminosas inovadoras e para sistemas de iluminação de alta eficiência. As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

### **I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS**

**I.2.1.** As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto, e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas Online, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem **II.1.2. CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

**I.2.2.** As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem **II.1.2. CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**. O atendimento pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone 0800 61 9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**I.2.3.** As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *Online* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 2Mb (dois megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo,

pois as propostas que excederem o limite de 2Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**I.2.4.** Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem I.2.2. acima.

**I.2.5.** Será aceita uma única proposta por proponente em cada linha de pesquisa. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente na mesma linha de pesquisa, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

**I.2.6.** Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

### **I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO**

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

#### **I.3.1. - Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq**

**I.3.1.1.** Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.3. QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

#### **I.3.2 - Etapa II – Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador**

**I.3.2.1.** As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.2.- QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3.**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

**I.3.2.2.** A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO**.

**I.3.2.3.** Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderá recomendar:

**a)** aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou

**b)** não aprovação.

**I.3.2.4.** O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será emitido parecer e definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

**I.3.2.5.** Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado proposta a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

**I.3.2.6.** É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

### **I.3.3 - Etapa III – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq**

Todas as propostas analisadas pelo Comitê serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

## **I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO**

**I.4.1.** A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada no **Diário Oficial da União**.

**I.4.2.** Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

## **I.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**I.5.1.** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação dos resultados na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

**I.5.2.** O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

**I.5.3.** Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

## **I.6 – APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

**I.6.1.** As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO.

**I.6.2.** A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

**I.6.3.** A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

## **I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

**I.7.1.** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

## **I.8 – PUBLICAÇÕES**

**I.8.1.** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

**I.8.2.** As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

## **I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA**

**I.9.1.** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**I.9.2.** A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br .

## **I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA**

**I.10.1.** A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

**I.11.1.** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

## **I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I.12.1.** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação do Programa de Pesquisa em Engenharia – COENG, para o endereço [coeng@cnpq.br](mailto:coeng@cnpq.br).

**I.12.2.** Qualquer alteração relativa à execução do projeto, exceto aquela prevista no item 3.2. da RN-012/2012, deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq.

**I.12.3.** Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq.

**I.12.4.** Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

**I.12.5.** O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

**I.12.6.** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

**I.12.7.** Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 do CNPq.

**I.12.8.** A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do art. 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

## **I.13 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**I.13.1.** Os esclarecimentos e as informações adicionais acerca do conteúdo da Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Propostas *Online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados no item **II.5** do **REGULAMENTO**.

## **I.14 - CLÁUSULA DE RESERVA**

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

# **Chamada MCTI/CNPq/CT-Energ N° 49/2013 - Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Energia Solar Fotovoltaica e LEDs para Aplicações em Iluminação e Eficiência Energética**

## **II - REGULAMENTO**

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos em duas linhas de pesquisa.

### **II.1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

#### **II.1.1. DO OBJETO**

Apoiar projetos de pesquisa científica e tecnológica que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento e a inovação nas tecnologias para geração de energia solar fotovoltaica, LEDs e fontes luminosas inovadoras e para sistemas de iluminação de alta eficiência, nas seguintes linhas de pesquisa:

##### **II.1.1.1. Linha 1 – Energia Solar Fotovoltaica**

- a. desenvolvimento de materiais para aplicação em células solares;
- b. desenvolvimento de novos conceitos de células fotovoltaicas;
- c. produção de silício solar e waffers;
- d. desenvolvimento de novas tecnologias de células solares;
- e. desenvolvimento de inversores para sistemas fotovoltaicos interligados à rede elétrica;
- f. desenvolvimento de bens de capital para a indústria solar fotovoltaica.

**II.1.1.1.1.** São elegíveis inclusive projetos envolvendo nanotecnologias, porém, não serão apoiados projetos envolvendo somente aplicações de energia solar fotovoltaica ou de sistemas híbridos.

##### **II.1.1.2. Linha 2 – LEDs, emissores de luz não convencionais e sistemas de iluminação**

- a. desenvolvimento de materiais para aplicação em LEDs e outros emissores de luz inovadores;
- b. desenvolvimento de novos conceitos e tecnologias de LEDs e outros emissores de luz inovadores;
- c. desenvolvimento de sistemas de iluminação comercial e pública de alta eficiência utilizando LEDs e outros emissores de luz inovadores;
- d. desenvolvimento de dispositivos e sistemas para controle de LEDs e outros emissores de luz inovadores.

**II.1.1.2.1.** São elegíveis inclusive projetos envolvendo nanotecnologias, porém, não serão apoiadas propostas envolvendo exclusivamente projetos de luminárias e/ou de eficiência energética em iluminação e/ou de emissores de luz tipo bulbo, vapores metálicos, fluorescentes e sistemas similares.

## II.1.2. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no <b>Diário Oficial da União</b> e na página do CNPq	19/09/2013
Data de início da submissão das propostas	19/09/2013
Data limite para submissão das propostas	04/11/2013
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de dezembro/2013
Apoio às propostas aprovadas	A partir de dezembro/2013

## II.1.3. RECURSOS FINANCEIROS

**II.1.3.1.** As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais); sendo R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) oriundos do CT-ENERG e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) oriundos de Ação Transversal, liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira dos Fundos.

**II.1.3.2.** As informações sobre os fundos setoriais (documentos básicos, diretrizes estratégicas, legislação básica etc.) estão disponíveis no sítio do MCT, em <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/725.html>.

**II.1.3.3.** Parcela mínima de 40% (quarenta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos coordenados por pesquisadores vinculados a instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional.

**II.1.3.4.** Caso não haja número suficiente de propostas meritórias para atender ao item II.1.3.3., os recursos serão destinados a projetos recomendados nas demais regiões do país.

**II.1.3.5.** Os projetos terão o valor máximo de financiamento de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e poderão ser submetidos nas seguintes linhas de pesquisa.

Linha	Tema	Valor Estimado por Linha
1	Energia Solar Fotovoltaica	R\$ 4.000.000,00
2	LEDs, emissores de luz não convencionais e sistemas de iluminação	R\$ 4.000.000,00

**II.1.3.6.** O proponente poderá apresentar propostas simultaneamente nas duas linhas de pesquisa descritas no item II.1.1., no entanto, somente será permitida apresentar um único projeto para cada uma das linhas de pesquisa descritas no item II.1.1.

**II.1.3.7.** Os recursos não utilizados em uma linha de pesquisa, limitados pela falta de projetos meritórios, poderão ser transferidos para a outra linha de pesquisa.

**II.1.3.8.** Serão contemplados no máximo 2 (dois) projetos por unidade da federação – UF.

**II.1.3.9.** A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustes no valor global mencionado no subitem II.1.3.1.

#### **II.1.4. ITENS FINANCIÁVEIS**

**II.1.4.1.** Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsa, compreendendo:

##### **II.1.4.1.1. CUSTEIO:**

**a)** material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

**b)** serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;

**c)** despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem **II.1.4.4**);

**d)** despesas com obras civis (construção ou reforma), até o limite de 10% do valor total da proposta;

**e)** passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

**II.1.4.1.1.1.** O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a” a “d” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas Online. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

##### **II.1.4.1.2. CAPITAL:**

**a)** equipamentos e material permanente;

**b)** material bibliográfico.

**II.1.4.1.2.1.** Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

### II.1.4.1.3. BOLSAS

**II.1.4.1.3.1.** Serão concedidas bolsas nas modalidades desenvolvimento tecnológico e industrial - DTI, iniciação tecnológica e industrial - ITI, apoio técnico em extensão no país - ATP, extensão no país - EXP, especialista visitante – EV e mestrado – GM, de acordo com a RN-015/2010 ([http://www.cnpq.br/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/25314](http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314)) e a RN-017/2006 ([http://www.cnpq.br/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/100352](http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352)). Os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas *online*, no orçamento do projeto, o qual não poderá ultrapassar 30% do valor total da proposta.

**II.1.4.1.3.2.** A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://www.cnpq.br/web/quest/apresentacao13>. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

**II.1.4.1.3.3.** As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

**II.1.4.1.3.4.** Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro.

**II.1.4.2.** São vedadas despesas com:

- a) crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- d) aquisição de veículos automotores e suas despesas relacionadas, tais como seguros e taxas.
- e) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- f) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- g) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

**II.1.4.2.1.** As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

**II.1.4.3.** Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observado os princípios constitucionais e legais, bem como as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

**II.1.4.4.** Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. O CNPq não responde pela

suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **II.1.5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, após deferimento, pela Diretoria Executiva do CNPq, do requerimento de prorrogação, a ser formalizado em instrumento próprio.

## **II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

### **II.2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:**

**II.2.1.1.** O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a)** possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b)** ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- c)** ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.
- d)** O pesquisador aposentado poderá apresentar proposta nesta Chamada desde que atenda às demais exigências do subitem II.2.1. DO REGULAMENTO, comprove manter atividades acadêmico-científicas, apresente declaração da instituição de pesquisa ou de pesquisa e ensino concordando com a execução do projeto. O pesquisador aposentado deverá encaminhar a declaração anexada ao formulário eletrônico de submissão de propostas. A ausência do referido documento desclassificará a proposta.

**II.2.1.2.** Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

**II.2.1.3.** A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**II.2.1.4.** Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

**II.2.1.5.** É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

## **II.2.2. QUANTO À PROPOSTA:**

**II.2.2.1.** O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica tecnológica ou inovação e aderente a uma das linhas de pesquisa relacionadas no item II.1.1.

**II.2.2.2.** As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte do Comitê Julgador:

- a) identificação da proposta;
- b) qualificação do principal problema a ser abordado, indicando a linha de pesquisa e o tema dentre os relacionados no item II.1.1.;
- c) objetivos e metas a serem alcançados;
- d) metodologia a ser empregada;
- e) principais contribuições científicas ou tecnológicas da proposta;
- f) orçamento detalhado e justificado;
- g) cronograma de execução;
- h) identificação dos demais participantes do projeto;
- i) indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área ou com empresa da cadeia produtiva de energia solar ou de produção de LEDs ou luminárias com fábricas no Brasil;
- j) disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- k) estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros;
- l) Cooperação internacional, destacando a participação de aluno(s) de doutorado ou pós-doutorado no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras no exterior.

## **II.2.3. QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:**

**II.2.3.1.** A instituição de execução do projeto é aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com a qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, podendo ser:

- a) instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;
- b) instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;

**II.2.3.1.1.** A instituição de execução do projeto deverá ser constituída pelas leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

### II.3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

**II.3.1.** São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
<b>A</b>	Projetos em parcerias com empresas da cadeia produtiva de energia solar (para linha 1) ou de produção de LEDs ou de luminárias com fábricas no Brasil (para linha 2).	2	0 a 10
<b>B</b>	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País em relação aos temas elegíveis.	2	0 a 10
<b>C</b>	Apresentação de experiência em estudos e pesquisas nas áreas relacionadas aos temas elegíveis nos últimos 3 (três) anos.	2	0 a 10
<b>D</b>	Qualidade e eficiência do gerenciamento proposto em termos da qualificação do Coordenador e da experiência da equipe e eventuais parcerias.	1	0 a 10
<b>E</b>	Adequação do cronograma de execução e do dimensionamento dos recursos solicitados.	1	0 a 10
<b>F</b>	Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista técnico-científico, de inovação, difusão, sócio econômico e ambiental.	1	0 a 10
<b>G</b>	Cooperação internacional com a participação de aluno(s) de doutorado ou pós-doutorado no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras no exterior.	1	0 a 10

**II.3.2.** Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**II.3.3.** A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**II.3.4.** Em caso de empate será utilizado o critério de maior nota obtida nos itens A, B e C, do item II.3.1.

## **II.4. AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**II.4.1.** O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq:

**II.4.1.1.** a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>; e

**II.4.1.2.** o relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

**II.4.2.** Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

**II.4.3.** O não cumprimento deste item II.4 acarretará a instauração de processo administrativo de cobrança, visando o ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq, sem prejuízo da adoção de outras providências cabíveis, de cunho judicial, inclusive.

## **II.5. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE**

**II.5.1.** Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço [chamada49\\_2013@cnpq.br](mailto:chamada49_2013@cnpq.br).

**II.5.2.** O atendimento a proponentes com dúvidas ou dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *Online* será feito pelo endereço eletrônico [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br) ou pelo telefone 0800.61.9697 de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30min às 18h30min.

## **II.6. DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:**

<b>TERMO</b>	<b>DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO</b>
<b>AÇÕES PUBLICITÁRIAS</b>	<b>Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</a> <b>IN/SECOM-PR nº 02 de 16 de dezembro de 2009</b> <a href="http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas">http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas</a>
<b>AUXÍLIOS INDIVIDUAIS</b>	<b>RN-017/2011</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/">http://www.cnpq.br/web/guest/view/</a>

	<a href="#">/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480</a>
<b>FNDCT</b>	<b>Lei nº 11.540/2007</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm</a>
<b>INOVAÇÃO</b>	<b>Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm</a>
<b>LDO</b>	<b>Lei Nº 12.708/2012, de 17 de agosto de 2012</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12708.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12708.htm</a>
<b>PROPRIEDADE INTELECTUAL</b>	<b>RN-013/2008</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829</a>
<b>NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS</b>	<b>RN-015/2010</b> <a href="http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314">http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314</a> <b>RN-017/2006</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352#rn17064">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352#rn17064</a>
<b>NORMAS RECURSAIS</b>	<b>RN-06/2009</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041</a>
<b>PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS</b>	<b>Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</a>
<b>PRINCÍPIOS LEGAIS</b>	<b>LEI Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm</a>
<b>TERMO DE ACEITAÇÃO</b>	<b>RN-018/2011 que revoga a RN 024/2006</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465</a>
<b>MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	<a href="http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d">http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d</a>

## II.7. COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Engenharia - COENG.